

# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## LEI MUNICIPAL nº 2.633 – 02/09/2014

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Arcos – MG

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **Das disposições Gerais**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter deliberativo e fiscalizador, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes e prioridades para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Arcos - MG na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Comsea do Município de Arcos – MG propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Arcos;

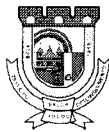
III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

VI - O acompanhamento e a fiscalização do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) do Município de Arcos – MG, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Minas Gerais e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea).

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) do Município de Arcos MG será composto por no mínimo **15 conselheiros(as)**, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - O Governo Municipal poderá solicitar indicação da EMATER para compor o quadro de conselheiros governamentais.

§ 3º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II - Associação de classes profissionais e empresariais;
- III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 4º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 5º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

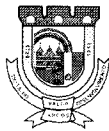
§ 6º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 7º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 8º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 9º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 10 - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante para presidir a reunião.



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 11 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 12 - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 13 - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Arcos - MG contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) do Município de Arcos – MG poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Arcos - MG, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

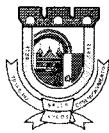
Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Arcos – MG reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Arcos - MG elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

## CAPÍTULO II

### Do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 10 - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arcos, de duração indeterminada e de natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 11 - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, voltados ao desenvolvimento de segurança alimentar e do combate à fome e à desnutrição no município de Arcos.

Art. 12 - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arcos (COMSEA) será constituído de recursos financeiros destinados às ações que visem o direito humano à alimentação, da seguinte forma:

- I – Dotação consignada no orçamento do Município para a Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- III – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – Recursos provenientes dos Governos Estadual e Federal;
- VI – Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arcos será vinculado ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arcos (COMSEA) e, gerido pelo órgão gestor da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - Será nomeado pela Administração Pública Municipal, um Administrador do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arcos - COMSEA terá dotações orçamentárias previstas em Lei, necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos.

§ 3º - Caberá ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arcos (COMSEA) deliberar sobre a liberação e fiscalização de recursos financeiros, prestação de contas e balancetes trimestrais e atividades desenvolvidas no âmbito municipal da segurança alimentar e nutricional.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arcos será regulamentado por Resoluções expedidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arcos (COMSEA), sem prejuízo as demais legislações vigentes.

## CAPÍTULO III

### Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art.15 - Fica criada a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arcos, sendo esta a instância superior de definição de propostas de ações no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional, e contará com ampla articulação e participação da sociedade civil de Arcos.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 16 - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arcos será realizada a cada dois anos, em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 17 - A 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arcos será convocada por Decreto, pelo Prefeito do Município de Arcos, conforme proposta aprovada pelo COMSEA.

§ 1º - Após a realização da primeira Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arcos, o presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arcos será o responsável por convocar a conferência, a cada dois anos, através de Resolução expedida pelo respectivo Conselho.

§ 2º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arcos deverá ser amplamente divulgada e precedida de amplo debate nas comunidades do Município.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.029/2005.

Arcos, 02 de setembro de 2014.



CLAUDENIR JOSÉ DE MELO  
Prefeito Municipal